M**INISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Torna público o Regulamento Interno da Comissão Brasileira do Braille - CBB.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Portaria MEC nº 319, de 26 de fevereiro de 1999, que instituiu a Comissão Brasileira de Braille - CBB, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Interno da CBB, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MEC nº 554 de 26 de abril de 2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**ANEXO**

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO BRASILEIRA DO BRAILLE - CBB

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Comissão Brasileira do Braille - CBB, vinculada à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI do Ministério da Educação - MEC, instituída pela Portaria MEC nº 319, de 26 de fevereiro de 1999:

I - elaborar e propor normas para uso, ensino e difusão do Sistema Braille nas diversas áreas do conhecimento, compreendendo a língua portuguesa, a matemática e outras ciências, a música e a informática, visando à unificação das aplicações do Sistema Braille, especialmente nas línguas portuguesa e espanhola;

II - acompanhar e avaliar a pertinência das aplicações de normas, regulamentações, acordos internacionais, convenções e atos normativos referentes ao Sistema Braille no Brasil;

III - subsidiar as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como as entidades públicas e privadas, sobre questões relativas ao uso do Sistema Braille;

IV - avaliar, permanentemente, a simbologia Braille adotada no país, atentando para a necessidade de alterá-la, face à evolução técnica e científica, procurando compatibilizar esta simbologia, sempre que for possível, com as adotadas nos países de língua portuguesa e espanhola;

V - manter intercâmbio permanente com comissões de Braille de outros países, de acordo com as recomendações de unificação do Sistema Braille em nível internacional;

VI - elaborar referenciais didáticos, com base em pesquisas, estudos, tratados e convenções, visando ampliar o ensino do Sistema Braille em todos os níveis, etapas e modalidades do sistema educacional;

VII - recomendar a adoção dos referenciais didáticos na formação continuada dos profissionais da educação, assim como dos usuários do Sistema Braille e da comunidade em geral;

VIII - avaliar sistematicamente o uso das simbologias Braille no Brasil visando identificar a necessidade de modificações; e

IX - subsidiar o ensino e o uso do Sistema Braille no contexto educacional por meio da elaboração de materiais técnicos e pedagógicos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CBB será constituída de 8 (oito) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão-SECADI;

II - 1 (um) representante do Instituto Benjamin Constant - IBC;

III - 1 (um) representante da Organização Nacional dos Cegos do Brasil - ONCB;

IV - 1 (um) representante dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Norte do Brasil; V - 1 (um) representante dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Nordeste do Brasil;

VI - 1 (um) representante dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Centro-Oeste do Brasil;

VII - 1 (um) representante dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Sudeste do Brasil; e

VIII - 1 (um) representante dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Sul do Brasil.

§ 1º A escolha dos representantes para a CBB deverá recair sobre pessoas de notório saber e larga experiência no uso do Sistema Braille.

§ 2º Todos os representantes desta Comissão terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Ocorrendo, por qualquer motivo, o afastamento definitivo do representante na Comissão, a entidade representada terá direito a indicar outro representante para completar o mandato.

§ 4º Haverá perda de mandato quando o representante deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pela Comissão.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º As reuniões da CBB serão coordenadas pelo representante da SECADI/MEC e realizar-se-ão em conveniência do espaço físico e dos recursos financeiros.

§ 1º Na ausência do coordenador membro titular da SECADI/ MEC, este indicará outro representante da Secretaria para coordenar a reunião.

§ 2º Fazendo-se presente em qualquer etapa da reunião, o coordenador assumirá, automaticamente, a direção dos trabalhos.

Art. 4º A CBB reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, de forma presencial ou à distância.

§ 1º A convocação formal para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta dias) aos membros da Comissão e aos seus órgãos de origem e a convocação extraordinária poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º A cada reunião, os membros da Comissão elegerão um relator para registrar e divulgar os resultados das reuniões, com a colaboração da SECADI/MEC.

§ 3º O quórum mínimo para a instalação de cada reunião da Comissão será de 5 (cinco) membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo que, em caso de empate, o coordenador exercerá o voto de qualidade.

Art. 5º A comissão poderá instituir grupos de trabalho e consultorias técnicas, temporários ou com prazos determinados, a fim de subsidiar as atividades da CBB.

Art. 6º Quaisquer encaminhamentos deverão ser dirigidos à SECADI/MEC, que compartilhará com os membros para análise e deliberação conjunta.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÔES

Art. 7º Compete ao coordenador:

I - adotar todas as providências administrativas necessárias para o bom funcionamento da Comissão;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CBB;

III - designar substituto para coordenar, em seus impedimentos,

as reuniões previstas no inciso anterior; e IV - representar, ou em seus impedimentos designar substitutos, a CBB junto ao Ministro da Educação, bem como em suas relações externas.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão:

I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II - participar das reuniões da Comissão, sempre que convocados, ou justificar sua ausência;

III - estudar, discutir e votar matéria submetida a exame da Comissão; e

IV - participar dos grupos de trabalho para os quais tenham sido designados.

CAPÍTULO V

DO APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 9º A SECADI/MEC manterá o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CBB, providenciando suporte financeiro para as despesas.

Art. 10. Todas as produções da CBB serão compartilhadas com os sistemas de ensino e disponibilizadas no portal do MEC.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Compete à Comissão, sem prejuízo da liberdade de iniciativa, tomar as decisões técnicas relativas aos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 1º deste Regulamento e fixar as orientações para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo titular da SECADI/MEC e, em segunda instância, pelo Ministro da Educação.

***(Publicação no DOU n.º 13, de 20.01.2014, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MOZART JÚLIO TABOSA SALES**

**ANEXO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| NÚMERO DO PROCESSO | NOME DO MÉDICO | | RMS | | UF | | | MUNICIPIO |
| 25000.006635/2014-55 | | SANDRA MARITZA HUANCA SOLIZ | | 2900733 | | BA | TANH UAÇU | | |

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

**E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

**PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**

**PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Divulga o resultado da homologação da escolha de município pelos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil com cadastro validado conforme Portaria nº 3, de 15 de janeiro de 2014 e para vagas remanescentes, e nos termos do Edital nº 1/ SGTES/ MS, de 6 de janeiro de 2014.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1494/GM/MS, de 18 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da homologação da participação dos médicos intercambistas com cadastro validado conforme Portaria nº 3, de 15 de Janeiro de 2014 e para as vagas remanescentes, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos respectivos municípios, nos termos dos subitens 5.12, alínea "b.12" do Edital nº 1/ SGTES/MS, de 6 de janeiro de 2014, através do site http://maismedicos.saude.gov.br, a partir do dia 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA**

***(Publicação no DOU n.º 13, de 20.01.2014, Seção 1, página 58)***